



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ROSILENE DA SILVA DIAS

**ADVOCACIA NO METAVERSO: SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO COMO
GARANTIA DO SIGILO PROFISSIONAL**

**CAMPINA GRANDE
2022**

ROSILENE DA SILVA DIAS

**ADVOCACIA NO METAVERSO: SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO COMO
GARANTIA DO SIGILO PROFISSIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Transformação das relações privadas em meios eletrônicos.

Orientador: Prof. Me. Cláudio Simão de Lucena Neto.

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

D541a Dias, Rosilene da Silva.

Advocacia no metaverso [manuscrito] : segurança da informação como garantia do sigilo profissional / Rosilene da Silva Dias. - 2022.

19 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2022.

"Orientação : Prof. Me. Cláudio Simão de Lucena Neto, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Advocacia. 2. Metaverso. 3. Compliance. 4. Proteção de dados. I. Título

21. ed. CDD 340

ROSILENE DA SILVA DIAS

**ADVOCACIA NO METAVERSO: SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO COMO
GARANTIA DO SIGILO PROFISSIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Transformação das relações privadas em meios eletrônicos.

Aprovado em: 30/ 11/2022.

BANCA EXAMINADORA

Cláudio Simão de Lucena Neto

Prof. Me. Cláudio Simão de Lucena Neto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

ANDRE LUIZ
CAVALCANTI CABRAL:
02357888482

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL:02357888482
DN: C=BR, O=CFP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Foz Brasileira v2,
OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=2093713055192,
OU=Certificado PF A3, CN=ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL:02357888482
Razão: Este é o texto original do documento
Localização: sem localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.20 12:31:53
Foxit Reader/PDF Versão: 10.0.0

Prof. Dr. André Luiz Cavalcanti Cabral
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Olívia Maria Peixoto Flôr

Profa. Olívia Maria Peixoto Flôr
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus por sua infinita misericórdia e
Graça que me sustentaram até aqui,
DEDICO.

“A advocacia não é profissão de covardes.”
(Heráclito Fontoura Sobral Pinto)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	ADVOCACIA E NOVAS TECNOLOGIAS.....	8
3	DO METAVERSO.....	10
4	SIGILO PROFISSIONAL NA ADVOCACIA	12
5	TECNOLOGIAS QUE GARANTEM A PRIVACIDADE NO CONTATO ENTRE CLIENTE E ADVOGADO NO METAVERSO.....	13
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
	REFERÊNCIAS.....	17

ADVOCACIA NO METAVERSO: SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO COMO GARANTIA DO SIGILO PROFISSIONAL

ABOGACÍA EN EL METAVERSO: SEGURIDAD DE LA INFORMACIÓN COMO GARANTÍA DEL SECRETO PROFESIONAL

Rosilene da Silva Dias*

RESUMO

O impacto do advento das novas tecnologias trouxe uma necessidade de profissionais das mais diversas áreas buscarem inovar no seu campo de atuação, incluindo-se a área jurídica. Deste modo, o presente artigo objetiva por meio de pesquisa bibliográfica e documental abordar a entrada da advocacia brasileira no Metaverso e os meios de Segurança da Informação que garantam a inviolabilidade do sigilo profissional neste novo ambiente virtual. Perpassando assim por uma análise do impacto das novas tecnologias na área da advocacia. Seguindo de uma reflexão acerca da importância do sigilo profissional e a sua previsão no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Posteriormente, explica-se o conceito e são dadas explicações a respeito do Metaverso. Sendo concluído o trabalho com a verificação da existência de mecanismos de Segurança da Informação disponíveis para garantia do sigilo e privacidade dos dados envolvendo o exercício da advocacia dentro do Metaverso, bem como da importância da adoção de práticas de *Compliance* por escritórios e advogados que pretendam adentrar neste novo ambiente virtual.

Palavras-chave: Advocacia. Metaverso. Compliance. Proteção de Dados.

RESUMEN

El impacto del advenimiento de las nuevas tecnologías trajo la necesidad de profesionales de las más diversas áreas de buscar innovar en su área de especialización, incluso en el área legal. Así, este artículo tiene como objetivo, a través de una investigación bibliográfica y documental, abordar la entrada de la abogacía brasileña en el Metaverso y los medios de Seguridad de la Información que garantizan la inviolabilidad del secreto profesional en este nuevo entorno virtual. Así, pasando por un análisis del impacto de las nuevas tecnologías en el área del derecho. Sigue una reflexión sobre la importancia del secreto profesional y su disposición en el Código de Ética y Disciplina del Colegio de Abogados de Brasil. Posteriormente se explica el concepto y se dan explicaciones sobre el Metaverso. El trabajo concluyó con la verificación de la existencia de mecanismos de Seguridad de la Información disponibles para garantizar el secreto y la privacidad de los datos que involucran el ejercicio de la abogacía en el Metaverso, así como la importancia de adoptar prácticas de *Compliance* por parte de los despachos y abogados que pretendan entrar en este nuevo entorno virtual.

Palabras clave: Abogacía. Metaverso. Compliance. Protección de Datos.

*Rosilene da Silva Dias – Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – rosilene.dias@aluno.uepb.edu.br

1 INTRODUÇÃO

É indiscutível que em tarefas do dia a dia ou em atividades mais complexas, o uso da Tecnologia está cada vez mais presente e necessário. Desta forma, a grande maioria das profissões já começou a sentir o impacto da evolução tecnológica no exercício das suas funções, tendo muitos profissionais que deixar de lado o exacerbado apego aos métodos tradicionais, e adotar as facilidades advindas das contribuições da Tecnologia.

E com a advocacia não seria diferente, a área jurídica já vive o impacto das inovações tecnológicas, seja por meio da utilização de *softwares* que facilitam o acompanhamento e gerenciamento de processos ou até mesmo através do uso de Jurimetria para analisar dados e estatísticas prevendo assim possíveis decisões judiciais.

Neste contexto, e seguindo a linha de constante evolução tecnológica, foi anunciado em outubro de 2021 pelo CEO Mark Zuckerberg, a mudança no nome de uma das maiores companhias de tecnologia do mundo, o Facebook, que passou a se chamar Meta, em alusão ao ambiente virtual que simula o mundo real, o Metaverso.

Após o anúncio cresceu-se o interesse por saber mais desse novo cenário virtual, e quais as implicações dele no contexto das inovações. Desta forma, diversas empresas, personalidades das redes sociais, artistas e até mesmo organizações governamentais começaram a dar os seus primeiros passos e migrar para essa nova plataforma.

E como a advocacia não poderia ficar na contramão das transformações sociais e digitais, já há relatos de escritórios que marcam presença no Metaverso, inclusive escritórios de advocacia brasileiros.

Porém, há uma preocupação que mostrasse relevante. Tendo em vista que a relação cliente e advogado é pautada pela guarda do sigilo profissional segundo previsto no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, questiona-se: Como garantir o sigilo profissional da advocacia no âmbito desse novo ambiente virtual? Neste sentido, o objetivo geral do presente artigo pauta-se em analisar a entrada da advocacia brasileira no Metaverso de forma ética e segura, garantindo assim a inviolabilidade do sigilo profissional. E como objetivos específicos pretende-se analisar o impacto das novas tecnologias na advocacia, a importância do

sigilo profissional, entender como funciona o Metaverso, bem como verificar os mecanismos de tecnologias de Segurança da Informação disponíveis para garantia do sigilo e privacidade dos dados envolvendo o exercício da advocacia dentro deste novo ambiente virtual.

Com vistas a elucidar as questões já elencadas, realizou-se pesquisa documental e bibliográfica, buscando informações para embasar o presente artigo por meio de livros, sites de conteúdos jurídicos, portais de notícias online, artigos científicos, bem como em resoluções e legislações pertinentes à temática.

A escolha do tema como objeto de estudo se justifica pelo interesse da autora na interdisciplinaridade entre a área jurídica e a área tecnológica, a sua experiência acadêmica como monitora da disciplina de Direito e Tecnologia da Informação durante a graduação, bem como a necessidade de uma reflexão jurídica acerca do tema. A relevância social e científica do estudo expressa-se em enriquecer o acervo científico referente ao assunto, tendo em vista a escassez de tal acervo, muito disso em decorrência da atualidade da discussão, e, portanto, havendo ainda muito o que se debater. Tendo como público alvo para a presente produção, a sociedade como um todo, e em especial os interessados em Direito e Novas Tecnologias.

Em relação aos fins, foi adotada a metodologia descritiva, e em relação aos meios como anteriormente mencionado, empregou-se a pesquisa bibliográfica e documental. Tendo sido iniciada a pesquisa no final de agosto de 2022, por meio da escolha e delimitação do tema, momento onde iniciou-se também o desenvolvimento da pesquisa bibliográfica e documental, e posteriormente finalizando-se no decorrer da metade do mês de novembro, após conclusão das etapas previstas e propostas no Projeto de Pesquisa.

Desta forma, espera-se que por meio do presente estudo fique exposta a necessidade de discorrer sobre a temática com vistas a somar na construção de uma visão jurídica e tecnológica consolidada acerca da importância do emprego de aparatos de segurança da informação que garantam o efetivo sigilo profissional na advocacia dentro do ambiente do Metaverso.

2 ADVOCACIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Diante das constantes mudanças da sociedade atual, Magrani (MAGRANI, 2019) faz uma análise de como o impacto tecnológico tornou-se uma realidade

incontestável em praticamente todos os cenários da existência humana, sendo quase impossível imaginar um único segmento da vida cotidiana que ainda não tenha sofrido algum tipo de alteração decorrente de sua influência. Neste contexto de revolução da tecnologia, tem-se início também uma nova advocacia que busca acompanhar as transformações tecnológicas de forma a se adequar ao atual mercado de trabalho e sociedade cada vez mais digital.

A advocacia que tem suas origens na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo assim a defesa de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, viu-se intimada a se adaptar às novas tendências do século XXI. O que acabou por desmistificar a ideia de que a área jurídica é inflexível e aversa à mudanças.

Enxergou-se por meio da classe de advogados, sejam eles autônomos ou associados em algum escritório, a necessidade de a advocacia expandir os seus horizontes e campos de atuação. E no contexto de um cenário em constante expansão digital, fez-se necessário buscar por meio da interdisciplinaridade, a integração e interação com a área da Tecnologia.

O que mostra-se de bom proveito, já que desde o início das primeiras invenções tecnológicas, ficou notório que as suas contribuições vieram para facilitar as atividades humanas, agilizando assim processos que muitas das vezes demandavam um tempo que poderia ser investido em tarefas mais puramente intelectuais e não tão mecânicas. E na advocacia o mesmo ocorreu, se formos analisar, por exemplo, o tempo que era gasto por um escritório que presta serviços para n empresas e que antes investia horas atualizando a lista de processos das suas clientes e que agora possui um *software* que é capaz de fazer o mesmo trabalho em questão de segundos.

Porém, tal conexão entre duas áreas tão distantes implica por certas cautelas, e preservação de pressupostos que apesar de tidos como antigos, permanecem sendo inerentes ao exercício da advocacia, e para tanto devem ser preservados. E é o que veremos ao longo dos próximos tópicos a serem expostos.

Ainda quando fala-se em advocacia e tecnologia, o que quase sempre vem atrelado na atualidade são o termo “Advocacia 4.0”. Sendo assim, ao tratar sobre essa temática faz-se mais que necessário explicar o que seria esse conceito, e qual é o seu impacto na prática jurídica.

O termo está relacionado à “Revolução Industrial 4.0” ou “Indústria 4.0” que caracteriza-se pelas versões de tecnologias digitais inteligentes focadas em

velocidade e inovação. Onde muitos profissionais do Direito já estão adaptados por meio da adoção de instrumentos da tecnologia que realizam o acompanhamento de processos em sistemas dos tribunais, podendo também gerar gráficos a partir da obtenção de dados produzindo assim importantes relatórios para fomentação de estratégias de defesas, por exemplo.

Cenário este alimentado pelas chamadas *Lawtechs* e *Legaltechs*, empresas responsáveis pelo desenvolvimento de soluções tecnológicas, como por exemplo, jurimetria, obtenção de dados públicos, ou ainda softwares de gestão, como já mencionados anteriormente, que destinam-se ao cenário jurídico. Ao citar outros exemplos do impacto da Advocacia 4.0 no dia a dia do advogado, d'Avila discorre que:

Softwares como Google Meet, Zoom, Teams e VPN passaram a ser utilizados para a realização de videoconferências com clientes, evitando gastos com deslocamentos aéreos, economia de tempo, e implicando, até mesmo, em maior número de contatos com os mesmos, o que implica em mais proximidade e, conseqüentemente, benefícios que resultam em fidelização. (D'AVILA, 2022)

Desta forma, percebe que há sim espaço para as novas tecnologias e suas evoluções também na esfera jurídica, sendo a tendência cada vez mais vermos o emprego de técnicas de *Visual Law* como meio de simplificação da linguagem contratual, utilização de tabelas, cores, infográficos e imagens. E ainda a adoção do uso dos chamados Contratos Inteligentes ou *Smart Contracts* (do inglês) que são programas de computadores que conseguem através do uso de tecnologia *blockchain* e após determinar condições das negociações, executar transações de forma automatizada. (SARAIVA EDUCAÇÃO, 2022)

3 DO METAVERSO

Durante o evento Facebook Connect 2021, o CEO da empresa Facebook, Mark Zuckerberg, anunciou publicamente a mudança do nome empresarial da companhia, que foi renomeada com o nome de Meta, em alusão a um ambiente virtual que simula a realidade, sendo, pois, propício para gerar uma inovação na maneira como as pessoas se relacionam, comunicam-se e trabalham, o Metaverso.

Muito se questionou o que viria a ser esse novo cenário virtual, qual o seu impacto na sociedade e objetivo de existir. Para entender essas questões faz-se necessário compreender onde e como surgiu a ideia do Metaverso:

La idea en sí misma del metaverso tiene sus orígenes en la novela de ciencia ficción "Snow Crash" de Neal Stephenson. En ella, su autor imaginó un

ciberespacio al que llamó Metaverso en el que los usuarios interactuarían a través de sus “avatares” (es decir, a través de representaciones digitales de sí mismos). Por otro lado, en la novela y conocida película "Ready Player One", encontramos un metaverso centralizado llamado Oasis, en el que, con base en la misma idea de interacción en la realidad virtual, los avatares, entre otras tantas actividades, podían comprar diferentes artículos que tenían un valor real. (ECIJA, 2022, p.01)

Portanto, é tido como unânime que a origem do termo “Metaverso” foi extraída de obras de ficção científica, especificamente do livro “Snow Crash” escrito por Neal Stephenson, e publicado no ano de 1992. Posteriormente foi tendo a sua ideia explorada por outras áreas do segmento, como ocorreu com o mercado de jogos digitais, a exemplo tem-se o jogo *Second Life* que era uma plataforma centralizada, desenvolvida e pertencente a uma empresa, com protocolos fechados.

Enquanto o Metaverso é um ambiente digital que tem como base a tecnologia VR (*Virtual Reality*), que utiliza-se de imagens em 360º ou recursos gráficos 3D visíveis por meio de óculos de realidade virtual, produzindo assim mundos virtuais contínuos, capazes de proporcionar aos usuários uma sensação de presença real, em meio a um ambiente virtual, além de possuir código aberto e descentralizado, desenvolvido com uso de tecnologia *blockchain*. (LONGO, 2022)

Sendo esta descentralização o grande destaque diferenciativo entre o Metaverso e o jogo mencionado, tendo em vista que há várias empresas trabalhando na construção e fortalecimento da infraestrutura desse ambiente, onde a Meta, Google e Nvidia são apenas exemplos de empresas empenhadas no desenvolvimento do mesmo. O que também favorece o surgimento de um mercado econômico digital não centralizado, possibilitando inclusive que os seus usuários comprem itens virtuais.

E nesse contexto de inovação, a advocacia, nesta análise em especial, a brasileira, ingressa já nos primeiros espaços do Metaverso. A fim de contribuir com uma sociedade cada vez mais digital, ampliando as possibilidades de atuação do mercado jurídico.

Um dos primeiros escritórios de advocacia do Brasil a adentrar neste novo ambiente virtual, foi o Viseu advogados, onde o espaço pertencente ao escritório no Metaverso conta com salas de reunião, lounge para realização de eventos, incluindo inclusive um mirante com vista para a cidade de São Paulo. O sócio proprietário do escritório discorre que o objetivo do local seria o recebimento de clientes e parceiros para realização de encontros privados ou coletivos, e que também foi uma forma encontrada para promover proximidade com empresas inseridas no Metaverso com

assessoramento de questões jurídicas relacionadas ao universo virtual. (BRITO, 2022)

4 SIGILO PROFISSIONAL NA ADVOCACIA

Porém, quer seja em ambiente virtual/intangível, quer seja no mundo físico/tangível, a advocacia deve ser exercida por pressupostos éticos, seguindo o que dispõe o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, como é o caso do sigilo profissional previsto no capítulo sétimo do código citado:

“Art. 35. O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão.

Parágrafo único. O sigilo profissional abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 36. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

§ 1º Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente.

§ 2º O advogado, quando no exercício das funções de mediador, conciliador e árbitro, se submete às regras de sigilo profissional.

Art. 37. O sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria.

Art. 38. O advogado não é obrigado a depor, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sobre fatos a cujo respeito deva guardar sigilo profissional.” (OAB, 2015)

Várias classes profissionais fazem a exigência da garantia do chamado “sigilo profissional” durante a relação cliente ou paciente e profissional/prestador de serviços, tendo em vista que ele é a forma mais adequada para que seja garantida a guarda das informações repassadas durante os serviços prestados. Sendo o sigilo um importante modo de “garantir a segurança do próprio cliente ou paciente, que compartilha informações privadas para a efetividade do serviço, mas que espera em troca o segredo dos tópicos discutidos”. (TRILHANTE, 2022)

Em outro contexto similar à entrada da advocacia no Metaverso, tem-se um caso ocorrido em 2007, quando o escritório de Direito Digital, Opice Blum, criou um espaço dentro do jogo de realidade virtual, popular na época, chamado de *Second Life*. Entrada esta que acabou ocasionando debates na Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo (região onde o escritório atua mais ativamente) acerca do sigilo profissional e sua garantia dentro do jogo. Na ocasião foi determinado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB que não fosse realizado por parte de advogados consultas ou prestação de serviços nesse ambiente virtual. (MARTINS, 2022)

Porém, é importante frisar que tal decisão teve como base o fato do jogo não oferecer um espaço privado entre advogado e cliente, sendo desta forma impossível garantir o efetivo sigilo. Bem como que o escritório mencionado não teve prejuízos na época tendo em vista que a sua atuação no *Second Life* visava apenas a disseminação de conteúdos jurídicos, e não o atendimento aos clientes.

Válido também destacar que quando há a quebra desse sigilo no âmbito da função advocatícia, o profissional poderá responder penal, civil e eticamente, conforme disposto na legislação brasileira, a saber: Código de Ética e Disciplina da OAB, Estatuto da Advocacia da OAB, Constituição Federal, Código de Processo Penal, Código de Processo Civil, Código Penal, e Código Civil. O próprio Estatuto da Advocacia por meio da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 dispõe em seu artigo 34, inciso VII, que a violação, sem justa causa do sigilo profissional no âmbito da advocacia constitui infração disciplinar.

Desta forma, a garantia do sigilo profissional na advocacia vai muito além de cumprir determinações legais, mas também baseia-se na manutenção do vínculo e fidelização com o cliente, além da construção de uma reputação ética do profissional. Podendo ser violada apenas em consonância das poucas, mas existentes exceções previstas na legislação brasileira.

5 TECNOLOGIAS QUE GARANTEM A PRIVACIDADE NO CONTATO ENTRE CLIENTE E ADVOGADO NO METAVERSO

No entanto, apesar de ser de extrema relevância e louvável a iniciativa de advogados e escritórios de entrarem em um ambiente virtual tão inovador e ainda pouco explorado. É motivo de apreensão por parte daqueles que analisam a questão ética, sobre até que ponto é possível garantir que o contato e arquivos sigilosos oriundos da relação cliente e advogado podem de fato se manterem seguros e invioláveis, mantendo-se protegidos tanto de ataques *hackers*, como também da má administração e gestão de dados. (BRITO, 2022)

E é neste linear que mostra-se a importância da aplicação da Segurança da Informação que conforme a norma ISO/ IEC 27002/13 pode ser definida como sendo “a proteção da informação contra os mais diversos tipos de ameaças para garantir a continuidade dos negócios, minimizando os riscos e maximizando o retorno sobre os investimentos e as oportunidades de negócios”. (ABNT, 2013)

Outra definição trazida por Moreira também entende como segurança da informação, “a proteção de dados digitais de bancos de dados, computadores, sites de ataques cibernéticos ou violações de dados”. (MOREIRA, 2018)

Neste âmbito, e já enxergando os desafios das empresas que atuam na construção do Metaverso, a exemplo, a Meta. Tem-se que segundo Pinheiro (PINHEIRO, 2013) cabe às empresas definirem políticas e diretrizes em Segurança da Informação com vistas a alcançar proteção adequada ao seu negócio, evitando com isso que a empresa sofra algum tipo de responsabilização cível, criminal ou mesmo demissão de seus funcionários envolvidos em episódios de violação da segurança informacional. Neste contexto, ao citar alguns exemplos de vulnerabilidades às quais uma empresa está exposta no ambiente informacional, a autora aponta que:

Entendendo a informação como ativo intangível é possível deduzir que esteja sujeita a diversas ameaças, tais como: acesso indevido, furto de informações; fraude eletrônica e falsificação de identidade; dano aos dados e informações arquivadas; espionagem para obtenção de segredos industriais/comerciais; cópia de programa; violação do direito autoral; interceptação indevida de informação; violação de bases de dados pessoais; uso indevido de marca em *Search Engine* para gerar tráfego; exposição da marca associada a conteúdo ofensivo ou falso em Chat, Newsgroup, Messaging, Peer-To-Peer Network, Streaming Mídia, e-mail, Website, Hotsite; “Sucks” Sites — frustração do consumidor — atualmente também em Comunidades, Blogs, Fotologs, Forums; Pirataria — de marca, texto, áudio, vídeo, música, software; pornografia. (PINHEIRO, 2013, p.99)

A autora ainda ao discorrer acerca da importância da Segurança da Informação para proteção dos dados faz uma análise e descrição sobre os objetivos que devem nortear tal sistema:

Quanto aos seus objetivos, a Segurança da Informação visa a três pontos: a) confidencialidade — a informação só deve ser acessada por quem de direito; b) integridade — evitar que os dados sejam apagados ou alterados sem a devida autorização do proprietário; e c) disponibilidade — as informações devem sempre estar disponíveis para acesso. Alguns autores defendem o acréscimo de mais dois aspectos: a autenticidade e a legalidade. A autenticidade é a capacidade de identificar e reconhecer formalmente a identidade dos elementos de uma comunicação eletrônica ou comércio. Já a legalidade é “característica das informações que possuem valor legal dentro de um processo de comunicação, onde todos os ativos estão de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas ou a legislação política institucional, nacional ou internacional vigentes”. (PINHEIRO, 2013, p.99)

Além das ameaças já mencionadas, há outras práticas bastante corriqueiras em ambiente digital que colocam em risco o sigilo profissional no Metaverso, uma delas é a utilização de *malware*, que são programas de computadores empregados

de forma intencionalmente maliciosa com intuito de causar dano, como por exemplo, a obtenção de dados de forma criminosa.

Sendo fundamental que o profissional da advocacia busque analisar de forma adequada os termos de uso das plataformas virtuais em que pretende adentrar, identificando assim o que é de sua responsabilidade em caso de vulnerabilidades, e o que compete de fato às empresas de tecnologia.

Ainda nesta temática, Brito discorre que é possível através dos mecanismos já existentes de Segurança da Informação garantir um ambiente seguro no Metaverso utilizando, por exemplo, restrições no fluxo de dados sensíveis, bem como através da criação de salas exclusivas para determinados clientes, e exigindo-se senhas para tal acesso. (BRITO, 2022)

Já Magrani (MAGRANI, 2019) ressalta que no ordenamento jurídico brasileiro há de ser observado avanços quanto à proteção de dados, como a existência da Lei Geral de Proteção de Dados. Lei esta que apesar de ter sido criada em 2018, apenas entrou em vigor em sua totalidade no mês de agosto do ano de 2021.

O autor também destaca outras legislações que dão suporte à temática de privacidade e dados no país, mas que ainda assim há muito o que se construir em se tratando de disciplinamento dessa problemática:

A Constituição Federal de 1988 protege, de maneira esparsa, o direito à privacidade, englobando, segundo a doutrina, a proteção aos dados pessoais, tanto no meio físico como digital. A Carta Magna garante, dentre os direitos fundamentais previstos em seu artigo 5º, “a inviolabilidade da intimidade e da vida privada”. No ordenamento infraconstitucional, o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e, mais recentemente, o Marco Civil da Internet (MCI) disciplinaram de forma mais específica a referida proteção. (MAGRANI, 2019, p.55)

Já Bioni (BIONI, 2021) defende ser possível com a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estimular o fluxo informacional através de uma lógica sustentável entre quem produz e quem explora os dados, e assim trilhar um trajeto auditável de tais dados.

E assim, cria-se um direcionamento juridicamente sólido para que os escritórios de advocacia tenham consciência das consequências jurídicas de manter seus sistemas de informação vulneráveis a ataques cibernéticos, que colocam em risco a proteção e integridade dos seus dados e dos seus clientes.

Já em se tratando de violação de dados referentes à segredo de negócio, por exemplo, a legislação brasileira na seara cível, com base na Lei de Propriedade Industrial, possibilita que além de ser requerido judicialmente que o réu não possa

utilizar da informação obtida ilicitamente, também pague à vítima indenização por perdas e danos. (COELHO; ALMEIDA, 2018).

Sob a óptica de Pinheiro (PINHEIRO, 2013), visando manter-se afastada de penalidades jurídicas pessoas naturais, e neste caso em especial as jurídicas, devem buscar adotar medidas de segurança informacional, como observa-se:

Assim sendo, os principais focos jurídicos da Segurança da Informação são: a) estar em conformidade com as leis vigentes; b) proteger a empresa de riscos e contingências legais relacionados ao mau uso da informação, ao uso não autorizado, o vazamento de informação confidencial, danos a terceiros, crime e fraude eletrônica, invasão de privacidade etc.; c) atender aos preceitos da Constituição Federal, do Código Civil, do Código Penal, da Lei de Direitos Autorais, da Lei de Software (antipirataria), da Consolidação das Leis do Trabalho e outros dispositivos legais nacionais e internacionais; d) garantir que, na hipótese de investigação de um incidente, a empresa possa usar as provas coletadas, e que, de forma preventiva, possa praticar monitoramento, sem que isso gere riscos legais; e) garantir que os contratos estejam adequados no tocante às responsabilidades relacionadas aos níveis de serviço acordados e aos termos de confidencialidade exigidos; f) fazer com que o time de resposta a incidentes atue com segurança jurídica, ou seja, com legitimidade jurídica. (PINHEIRO, 2013, p.100)

Dentro deste contexto ressalta-se a importância da adoção do chamado programa de conformidade (*compliance*), que visa garantir de forma sistematizada que empresas, escritórios de advocacia, ou outras pessoas jurídicas, possuam mecanismos de prevenção e resolução de práticas contrárias às leis e normas regulamentares vigentes. O Guia de Ética e Compliance da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC, 2016) traz o seguinte acerca do tema:

“A palavra em inglês *compliance* vem do verbo *to comply* e é utilizada no ambiente de negócios para identificar as ações de uma organização para assegurar o cumprimento das leis vigentes sob sua operação. O *compliance*, geralmente, se estabelece por meio de programas formais de integridade, que devem fomentar uma cultura que estimule a conduta ética e um compromisso com o cumprimento da legislação, de modo a prevenir e detectar uma prática criminosa. O cumprimento de leis é um dever ético de uma organização. Porém, existem casos em que, mesmo se colocando dentro dos limites da lei, a empresa tem um comportamento antiético. Por isso o *compliance* e a ética devem andar juntos para assegurar a melhor forma de agir.” (CBIC, 2016, p.55)

Desta forma, identificar os riscos, classificá-los e desenvolver o plano de ação são alguns dos primeiros passos a serem adotados pelos profissionais de advocacia ao entrarem em uma plataforma virtual. Fazendo assim com que os riscos sejam previstos com certa antecedência, solucionados ou mitigados, não apenas dentro do Metaverso, mas também no mundo físico.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, diante do exposto nota-se a importância dos profissionais de advocacia buscarem acompanhar a revolução tecnológica como meio de inovação da área jurídica, bem como fidelização de novos clientes e nichos da sociedade. Desde que para tanto sejam observados os meios legais e éticos para tal feito, destacando-se sempre o dever do advogado em manter o sigilo profissional para com os seus clientes, de modo com que a confiança e reputação da área sejam mantidas, respeitando sobretudo as normas instituídas pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sendo o Metaverso um ambiente ainda extremamente novo e com inúmeras possibilidades a serem exploradas e modificadas, é imprescindível que o advogado ou escritório de advocacia tenha bastante cautela e não se deixe aventurar de forma imprudente. Ainda mais por se tratar de ambiente virtual, suscetível de incidentes de segurança.

Desta forma, a fim de evitar, mitigar e solucionar possíveis episódios que coloquem em risco a privacidade da relação cliente - advogado, faz se necessário buscar amparo nos meios tecnológicos de Segurança da Informação. Visando assim atingir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, e legalidade do meio virtual utilizado.

Ainda se mostra bastante eficaz que quando da intenção do profissional/escritório de advocacia em adentrar no Metaverso, seja elaborado previamente pelo mesmo um programa de conformidade (*Compliance*) a fim de planejar estratégias de atuação frente a incidentes de Segurança da Informação. Mostrando desta forma aos clientes que há um zelo pela garantia do sigilo profissional em todos os ambientes de atuação daquele profissional, seja ele físico ou virtual.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados: contexto, narrativas e elementos fundantes**/ [organização Bruno Ricardo Bioni]. São Paulo: B. R. Bioni Sociedade Individual de Advocacia, 2021. *E-book*.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 10 de novembro de 2022.

BRASIL, Lei n. federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União. Brasília, 4 de julho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 08 de novembro de 2022.

BRASIL, Ordem dos Advogados do. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, DF: OAB. 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf>. Acesso em: 08 de novembro de 2022.

BRITO, Sabrina. **Questões jurídicas físicas e virtuais devem ser discutidas no metaverso**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-07/funcionara-direito-metaverso>. Acesso em: 26 de setembro de 2022.

CBIC, Câmara Brasileira da Indústria da Construção. **Guia de ética e compliance para instituições e empresas do setor da construção**. Brasília. 1. ed. Brasília: CBIC, 2016.

CHAINDEBRIEF. **Into the metaverse a comprehensive report**. Disponível em: <https://chaindebrief.com/research/into-the-metaverse-comprehensive-report/>. Acesso em: 20 de outubro de 2022.

COELHO; ALMEIDA. Fábio Ulhoa; Marcus Elidius Michelli de (Coords.). **Enciclopédia Jurídica da PUC-SP**. Tomo IV: direito comercial. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018.

D'AVILA, Richard Franklin Mello. **Seja muito bem-vinda advocacia 5.0**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/374762/seja-muito-bem-vinda-advocacia-5-0>. Acesso em: 09 de novembro de 2022.

ECIJA. **Metaverso: una primera aproximación jurídica y algunas cuestiones por resolver**. Área de TMT de ECIJA. Espanha, 2022. *E-book*.

EDUCAÇÃO, Saraiva. **Advocacia 5.0**. Disponível em: <https://blog.saraivaeducacao.com.br/advocacia-5-0/>. Acesso em: 10 de novembro de 2022.

LONGO, Laelya. **O metaverso já está entre nós. Terá o mesmo futuro do seu precursor Second Life?** Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2022/05/10/o-metaverso-ja-esta-entre-nos-tera-o-mesmo-futuro-do-seu-precursor-second-life.ghtml>. Acesso em: 11 de novembro de 2022.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. 2. ed., Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019. *E-book*.

MARTIS, Paulo Ricardo. **Escritórios de advocacia criam salas no metaverso para atender clientes**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2022/03/escritorios-de-advocacia->

criam-salas-no-metaverso-para-atender-clientes.shtml. Acesso em: 28 de setembro de 2022.

MOREIRA, Esdras. **Efeito Mr. Robot: o que é segurança da informação e por que é para todos**. Disponível em: <https://transformacaodigital.com/tecnologia-da-informacao/efeito-mr-robot-o-que-e-seguranca-da-informacao-e-por-que-e-para-todos/>. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. 5. ed., rev., atual. e ampl. de acordo com as Leis n. 12.735 e 12.737, de 2012, São Paulo: Saraiva, 2013. *E-book*.

TRILHANTE. **Ética Profissional e Estatuto da OAB – Advocacia**. Disponível em: <https://arquivos-trilhante-sp.s3.sa-east-1.amazonaws.com/documentos/ebooks/31d5749bb0e909a17c51f02a6383dc3f.pdf>. Acesso em: 07 de novembro de 2022. *E-book*.